



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022

Na condição de Presidenta da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, passo a opinar acerca do Relatório Conclusivo assinado pelos Membros da Comissão, que analisou minuciosamente o Processo Administrativo 001/2022, chegando à conclusão da não prática de qualquer do crime por parte de **J.I.M.da R.**

De início é importante reiterar que a questão formulada neste PAD foi realizada a pedido do MPE e transcorreu os trâmites legais, sem nenhuma nulidade.

Portanto, às conclusões relacionadas a cada caso concreto dependerão do exame das respectivas circunstâncias e elementos probatórios disponíveis nos autos, que foram analisadas pelos respectivos membros da comissão, não podendo esta Presidência adentrar do âmbito administrativo das provas carreadas aos autos, embora o parecer final não tenha efeito vinculante.

Neste caso, observo, inicialmente, que a autodefesa, exercitada, em especial, no interrogatório, integra o direito a ampla defesa. Nela o representado esclareceu todas as dúvidas porventura existentes quando da realização do concurso, **tudo corroboradas por suas testemunhas.**

Neste ponto, importante recordar que não há nulidade nos autos, devendo ser analisados os elementos probatórios e circunstâncias dos autos para ao final se chegar uma conclusão final e ao analisar os procedimentos e provas, a comissão **não observou** que a Portaria nº 09/2019, foi republicada no diário oficial no dia 29 de janeiro de 2019, na edição nº 0558, código identificador 72765AE2, justamente para corrigir uma duplicidade do nome da primeira colocada para o cargo de Advogado na publicação inicial. Isto posto, as conjunturas de erros das publicações demonstram a fragilidade de comprovação de falsidade ideológica.

Para justificar no processo disciplinar e a aplicação de qualquer penalidade ao representado **deve ficar caracterizado qualquer elemento probatório**, que a meu sentir, **inexiste nos autos.** É dizer: ao avaliar todo o conjunto probatório – e não apenas denúncia ou evento isolado – deve-se também indagar se a de houve prejuízo a administração qualquer ato praticado pelo acusado naquele momento, considerado aquele conjunto de elementos disponíveis.



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

Neste caso específico, os membros da comissão não encontram elementos suficientes que enquadrassem representado na prática de qualquer crime previsto no Estatuto Repressor – Código Penal.

Em sendo assim, em linhas que não logramos reduzir, **opino, em consonância com o parecer da comissão, pelo arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição e seu arquivamento, corrigindo a Portaria nº 09/2019, que trata da “Homologação do Concurso Público Edital 01/2018”, para correção do rol de aprovados e anular a Portaria nº 60/2019 a qual nomeava o servidor para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, devendo ser comunicado ao investigado e aos órgãos de controle com certa urgência.

É o julgamento. Publique-se.

Coronel Ezequiel/RN, 25 de abril de 2023.

KENIA COSTA FARIAS DE
MACEDO:46584714420

Assinado de forma digital por
KENIA COSTA FARIAS DE
MACEDO:46584714420
Dados: 2024.04.25 13:00:09 -03'00'

Kenia Costa Farias de Macedo
PRESIDENTE